

**SISTEMA COFECI-CRECI**  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	17/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PUBLICO

**EMENTA DA ATA DE DECISÃO RECURSAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**  
**ELEIÇÕES NO CRECI 17ª REGIÃO/RN**

**1. ABERTURA:**

- 1.1. Processo: 089/2024
- 1.2. Data: 17/05/2024.
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 15h24min.
- 1.5. O Coordenador em exercício da Comissão Eleitoral Federal (CEF) JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES, o membro LÚCIO FLÁVIO VALE DA SILVA e Manoel Pereira Dias Júnior, OAB-DF n.º 34.448, assessor jurídico da CEF, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de análise do recurso a indeferimento de registro de chapa para concorrer nas eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 17ª Região/RN (Creci 17ª Região/RN).

**2. DADOS DO RECURSO**

- 2.1. Data do recurso: 06/05/2024.
- 2.2. Recorrente: “**CONNECTA CRECIRN 2025**”.
- 2.3. Data da intimação: 06/05/2024.
- 2.4. Recorrido 01: “**TRANSPARÊNCIA E EVOLUÇÃO**”.
- 2.5. Recorrido 02: “**RENOVE! CORRETOR DE IMÓVEIS TEM VALOR CRECI 2025**”.

**3. TEMPESTIVIDADE**

- 3.1. O Recurso é tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de 02 de maio de 2024, data da publicação da Ementa da Ata de Decisão Recursal no site [www.cofeci.gov.br/eleicoes2024](http://www.cofeci.gov.br/eleicoes2024), no espaço reservado ao Creci.
- 3.2. As contrarrazões são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação da(s) pessoa(s) representante(s) da(s) chapa(s) recorrida(s), por correspondência eletrônica enviada pela Comissão Eleitoral Federal (CEF).
- 3.3. As chapas **TRANSPARÊNCIA E EVOLUÇÃO** e **RENOVE! CORRETOR DE IMÓVEIS TEM VALOR CRECI 2025** não apresentaram contrarrazões.

**4. DECISÃO DO RECURSO**

- 4.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 4 e 5 da Ata de Decisão Recursal, CEF conhece do Recurso, mas nega-lhe provimento e mantém **INDEFERIDO** o requerimento de registro da chapa “**CONNECTA CRECIRN 2025**”.

**SISTEMA COFECI-CRECI**  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	17/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PUBLICO

## 5. RECURSO

5.1. A decisão do recurso é terminativa.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS - LGPD

6.1. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados cadastrais, financeiros e processuais relacionados nos itens 4 e 5 da Ata de Decisão Recursal foram classificados como sigilosos, de uso restrito e protegidos.

## 7. PUBLICAÇÃO

7.1. ao final, o Coordenador em exercício determinou a publicação desta Ementa no site [www.cofeci.gov.br/eleicoes2024](http://www.cofeci.gov.br/eleicoes2024), no espaço reservado ao Creci 17ª Região/RN. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 17h24min do mesmo dia.



---

JOSE AUGUSTO TUCCI NUNES



---

LÚCIO FLÁVIO VALE DA SILVA



---

MANOEL PEREIRA DIAS JUNIOR